

PORTRARIA Nº 103 DE 25 DE MARÇO DE 1994

(Publicada no Diário Oficial de 26 e 27/03/1994)

Altera a Portaria de nº 546 de 30 de dezembro de 1993, que dispõe sobre os pedidos de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o artigo 132 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto 2.460 de 07/06/89,

RESOLVE

Art. 1º Fica ampliada a faixa numérica para controle da AIDF, atribuída às Delegacias Regionais e Inspetorias Fazendárias, conforme estabelecido no artigo 3º da Portaria 546/93, através etiquetas adesivas pré-emitidas:

INFAZ ILHÉUS	01.01.015001-94	a	01.01.016270-94	=	1.270
INFAZ CAMACÃ	01.02.016271-94	a	01.02.016390-94	=	120
INFAZ ITABUNA	01.03.016391-94	a	01.03.017780-94	=	1.390
INFAZ STO AMARO	02.04.017781-94	a	02.04.018560-94	=	780
INFAZ STO A. DE JESUS	02.05.018561-94	a	02.05.018920-94	=	360
INFAZ VALENÇA	02.06.018921-94	a	02.06.019460-94	=	540
DEREF CRUZ DAS ALMAS	02.35.019461-94	a	02.35.019760-94	=	300
INFAZ FEIRA DE SANTANA	03.07.019761-94	a	03.07.021690-94	=	1930
INFAZ ITABERABA	03.08.021691-94	a	03.08.021870-94	=	180
INFAZ SERRINHA	03.09.021871-94	a	03.09.022170-94	=	300
INFAZ IRECÊ	04.12.022171-94	a	04.12.022710-94	=	540
DEREF JACOBINA	04.38.022711-94	a	04.38.023010-94	=	300
DEREF SEABRA	05.13.023011-94	a	05.13.023370-94	=	360
INFAZ C. DA PRAIA	06.16.023371-94	a	06.16.023790-94	=	420
INFAZ CALÇADA	06.18.023791-94	a	06.18.024870-94	=	1.080
INFAZ STO. ANTONIO	06.19.024871-94	a	06.19.025590-94	=	720
INFAZ SÃO PEDRO	06.20.025591-94	a	06.20.026670-94	=	1.080
INFAZ IGUATEMI	06.41.026671-94	a	06.41.028420-94	=	1.750
INFAZ BROTAS	06.42.028421-94	a	06.42.029690-94	=	1.270
INFAZ PIRAJÁ	06.43.029691-94	a	06.43.030650-94	=	960
INFAZ SIMÕES FILHO	08.21.030651-94	a	08.21.031610-94	=	960
INFAZ CAMAÇARI	08.22.031611-94	a	08.22.032150-94	=	540

DEREF JEQUIÉ	09.23.032151-94	a	09.23.032810-94	=	660
INFAZ IPIAUÚ	09.24.032811-94	a	09.24.033050-94	=	240
INFAZ V. DA CONQUISTA	10.25.033051-94	a	10.25.034380-94	=	1.330
INFAZ ITAPETINGA	10.26.034381-94	a	10.26.034800-94	=	420
INFAZ BRUMADO	10.27.034801-94	a	10.27.035280-94	=	480
INFAS ALAGOINHAS	11.29.035281-94	a	11.29.036120-94	=	840
INFAZ P. AFONSO	11.30.036121-94	a	11.30.036660-94	=	540
INFAZ CIPÓ	11.31.036661-94	a	11.31.037020-94	=	360
INFAZ TEXEIRA DE FREITAS	12.32.037021-94	a	12.32.037620-94	=	600
INFAZ EUNAPOLIS	12.33.037621-94	a	12.33.038580-94	=	960
DEREF ITAMARAJU	12.36.038581-94	a	12.36.038940-94	=	360
INFAZ BARREIRAS	13.51.038941-94	a	13.51.039540-94	=	600
INFAZ STA M. DA VITÓRIA	13.52.039541-94	a	13.52.039900-94	=	360
DEREF JUAZEIRO	14.10.039901-94	a	14.10.040680-94	=	780
INFAZ S. DO BOMFIM	14.11.040681-94	a	14.11.041100-94	=	420
INFAZ BOM JESUS DA LAPA	16.14.041101-94	a	16.14.041340-90	=	240
DEREF GUANAMBI	16.28.041341-94	a	16.28.042000-94	=	660

Art. 2º Fixa para o dia 1º de junho de 1994 o prazo para processamento dos dados da AIDF pelas repartições fazendárias, na modalidade "on-line", previsto no artigo 4º da citada Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de março de 1994.